

REGULAMENTO DO NEB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ nº 29.085.410/0001-64

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1 O NEB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

("Fundo"), disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento").

1.2 O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos contados da presente data ("**Prazo de Duração**").

CAPÍTULO II - OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

- **2.1** O objetivo do Fundo é proporcionar retorno ao longo prazo sobre suas cotas sênior e cotas subordinadas ("Cotas Sênior" e "Cotas Subordinadas", referidas em conjunto como "Cotas") por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios oriundos da ação judicial nº 2002.34.00.019358-0, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, incluindo os honorários advocatícios relacionados aos referidos créditos ("Direito(s) Creditório(s)").
- **2.1.1** Exceto se aprovado pela Assembleia Geral, o Fundo não investirá, a qualquer momento, em quaisquer direitos creditórios e/ou ativos que não sejam os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros (conforme abaixo definido).
- **2.1.2** Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios.
- **2.1.3** A distribuição de Cotas Sênior estará sujeita a um limite máximo de R\$ 114.817.119,90 (cento e quatorze milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e dezenove reais e noventa centavos), sujeito à ordem de prioridade estabelecida na Cláusula 14.1 deste Regulamento ("**Limite Máximo Cotas Sênior**"). O pagamento da Taxa de Performance (conforme abaixo definida), a realizar-se nos termos da Cláusula 3.7.5 deste Regulamento, independe do



atingimento do Limite Máximo Cotas Sênior. Mediante a distribuição do valor correspondente ao Limite Máximo de Cotas Sênior, as Cotas Sênior serão integralmente resgatadas.

- **2.2** O Fundo é destinado a investidores profissionais, conforme definido na Instrução CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Cotistas**").
- **2.3** Na extensão máxima permitida pelas leis aplicáveis e sujeito a regulamentações da CVM, e para seus respectivos objetivos, incluindo, sem limitação, as previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil Brasileiro**"), a limitação da responsabilidade de cada Cotista está expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis. Não obstante tal limitação, os detentores de Cotas Subordinadas podem ser obrigados a subscrever e integralizar Cotas Subordinadas adicionais na medida necessária para arcar com quaisquer insuficiências de liquidez do Fundo para cobrir quaisquer de seus encargos e despesas, conforme previsto na Cláusula 9.8.2 e no Capítulo XI deste Regulamento.
- **2.4** Enquanto houver Cotas Sênior emitidas e em circulação, a razão entre o valor do Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) e o valor atualizado das Cotas Sênior será equivalente, a no mínimo 1 (um) ("**Relação Mínima**"). A Relação Mínima será verificada pelo Administrator e divulgada aos Cotistas trimestralmente. Não há obrigatoriedade de reenquadramento da Relação Mínima caso esta seja equivalente a 1 (um), isto é, na hipótese de o valor do Patrimônio Líquido ser igual ao valor agregado ajustado de Cotas Sênior em circulação.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, REMUNERAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

- **3.1** As atividades de administração serão realizadas pela **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 ("**Administradora**"), que será também responsável pelos serviços de controladoria do Fundo e terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.
- **3.2** A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais documentos da operação:
- (i) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM 356;
- (ii) disponibilizar ao Cotista, anualmente, por correio eletrônico e no veículo utilizado para a divulgação de informações do Fundo ("**Periódico**"), além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;



- (iii) colocar à disposição dos Cotistas, trimestralmente, relatórios para apuração da Relação Mínima;
- (iv) colocar à disposição do Cotista em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Auditoria Independente;
- (v) sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (vi) quando e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas e dos demais ativos integrantes da Carteira pela agência de classificação de risco que vier a ser contratada para tanto;
- (vii) nos termos deste Regulamento, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente ao Cotista;
- (viii) assegurar que o responsável pela administração, gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo ("**Diretor Designado**") elabore os demonstrativos trimestrais referidos na Cláusula 3.5 deste Regulamento;
- (ix) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável; e
- (x) informar aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, caso ocorra uma venda, alienação ou cessão, direta ou indireta, de quaisquer ativos integrantes da Carteira, e também fornecer o valor total de tal venda, alienação ou cessão, se aplicável. Para evitar quaisquer dúvidas, qualquer liquidação de pré-precatórios não deverá ser considerada como uma venda, alienação ou cessão de ativos para os fins deste item (x).
- **3.3** É vedado à Administradora, em nome próprio:
- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.
- **3.3.1** As vedações de que tratam as alíneas (i) a (iii) do caput desta Cláusula 3.3 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.



- **3.3.2** Excetuam-se do disposto na Cláusula 3.3.1 os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais.
- **3.4** É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356 e neste Regulamento:
- (i) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, inclusive na hipótese de aquisição de Cotas;
- (ii) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros (abaixo definidos);
- (iii) emitir qualquer classe ou série de Cotas, títulos ou quaisquer outros valores mobiliários de dívida do Fundo em desacordo com este Regulamento;
- (iv) realizar qualquer alteração, dispensa ou revogar (seja por meio de consolidação, força da lei ou outra) de qualquer dispositivo deste Regulamento que não seja exigido pela legislação aplicável e que causaria efeito adverso ao Cotista ou ao Fundo, exceto se aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) realizar a liquidação, dissolução ou cisão do Fundo, exceto se aprovado pela Assembleia Geral;
- (vi) realizar qualquer aquisição pelo Fundo de quaisquer ativos ou valores mobiliários de terceiros (desde que não constituam Ativos Financeiros), ou a fusão ou incorporação do Fundo com terceiro, exceto se aprovado pela Assembleia Geral; ou
- (vii) realizar a venda, transferência ou outra forma de disposição de todos ou parcela substancial dos ativos do Fundo, ou de todos ou parcela substancial dos valores mobiliários detidos pelo Fundo, seja por meio de uma única operação ou por diversas operações, exceto se aprovado pela Assembleia Geral.
- **3.5** O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo a ser enviado à CVM e mantido à disposição do Cotista, bem como submetido anualmente à Auditoria Independente, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da Carteira (conforme definido abaixo) prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.
- **3.6** Pela administração do Fundo, a Administradora fará jus a uma remuneração equivalente ao maior valor entre: (a) 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, ou (b) o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês ("**Remuneração da Administradora**"), sujeito ainda ao disposto na Cláusula 3.8 abaixo.
- 3.6.1 A Remuneração da Administradora será calculada e apropriada por dia útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.



- 3.6.2 A Remuneração da Administradora estabelecida na Cláusula 3.6 poderá, a critério da Administradora, em conjunto com a Gestora, ser acrescida de uma taxa de administração variável de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano, pro rata para qualquer ano parcial ("Taxa de Administração Variável" e, em conjunto com a Remuneração da Administradora e a Remuneração da Gestora, "Taxa de Administração"), as quais serão provisionadas diariamente e pagas nos termos deste Regulamento, pelo Fundo, com a finalidade de custear as despesas do Fundo com a contratação de assessoria legal, de auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, de contratação de laudos, de pareceres técnicos e de auditores independentes, referentes à análise de Direitos Creditórios que integrem a Carteira, ainda que contratados diretamente pela Gestora.
- **3.6.2.1.** A Taxa de Administração Variável será calculada e apropriada por dia útil, a partir da efetiva data de contratação do(s) referido(s) prestador(es) de serviço(s) até o(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) nota(s) de honorários, data em que será realizado o pagamento. A Administradora manterá controle para que a Taxa de Administração Variável estabelecida na Cláusula 3.6.2 acima não ultrapasse o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano.
- **3.6.3.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Variável sejam pagas diretamente pelo Fundo aos outros prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas em conjunto com quaisquer parcelas pagas pela Administradora e reembolsadas pelo Fundo não exceda a Taxa de Administração, observado o disposto na Cláusula 3.6.4 abaixo.
- **3.6.4.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.6.2 e 3.6.3 acima, eventuais despesas em montante superior ao montante estabelecido em tais cláusulas poderão ser incorridas pelos titulares de Cotas Subordinadas e por meio da emissão adicional de Cotas Subordinadas.
- **3.6.5.** Até o resgate integral das Cotas Sênior, a Taxa de Administração será descontada exclusivamente do valor das referidas Cotas Sênior, nos termos da Cláusula 9.9 abaixo. Uma vez verificado o resgate integral acima mencionado, a Taxa de Administração continuará sendo devida e descontada do valor das Cotas Subordinadas remanescentes até a liquidação do Fundo.
- 3.6.6. Não poderão ser cobradas taxas de ingresso e/ou saída.
- **3.6.7.** A remuneração devida ao Custodiante (conforme definido abaixo) em virtude dos serviços prestados ao Fundo está incluída na Remuneração da Administradora. O Fundo poderá pagar diretamente ao Custodiante a sua remuneração.
- **3.7** Os serviços de gestão da carteira do Fundo ("Carteira") serão prestados pela JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.966.641/0001-47, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 11.914, expedido em 05 de setembro de 2011 ("Gestora"), que terá poderes para praticar todos os atos de gestão da Carteira e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros dela integrantes, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.



3.7.1 A Gestora tem as seguintes obrigações:

- (i) respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, atuar na gestão profissional da Carteira, tendo poderes discricionários, incluindo, sem limitação, para, em nome do Fundo, negociar, vender ou de qualquer forma dispor, (a) dos Direitos Creditórios e (b) dos Ativos Financeiros, sujeito as disposições deste Regulamento.
- (ii) indicar escritório(s) e/ou profissional(is), para a emissão, a revisão ou a revisão anual dos pareceres legais a serem emitidos a respeito dos Direitos Creditórios (tais pareceres legais, os "Pareceres Legais" e tais escritório(s) e/ou profissional(is), os "Assessores Legais");
- (iii) indicar escritório(s) e/ou profissional(is) para conduzir cada uma das ações judiciais relacionados aos Direitos Creditórios (tais ações judiciais, as "**Ações Judiciais**" e tais escritório(s) e/ou profissional(is) os "**Escritórios de Advocacia**");
- (iv) monitorar e coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos Assessores Legais e pelos Escritórios de Advocacia na condução das Ações Judiciais, bem como de quaisquer outras demandas judiciais conexas a estas e que possam impactar os Direitos Creditórios;
- (v) imediatamente tomar ou fazer com que os Escritórios de Advocacia tomem as medidas necessárias no âmbito das Ações Judiciais para resguardar os interesses do Fundo ou, ainda, para que adotem as providências necessárias para a cobrança de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (vi) solicitar aos Assessores Legais e aos Escritórios de Advocacia, sempre que necessário, os Pareceres Legais e/ou relatórios descrevendo (a) as ocorrências havidas no andamento das Ações Judiciais, (b) as chances de êxito das Ações Judiciais e do recebimento dos Direitos Creditórios, (c) o valor estimado dos Direitos Creditórios, entre outros pedidos;
- (vii) com base nos Pareceres Legais mencionados no item (vi) acima, reavaliar os Direitos Creditórios anualmente ou sempre que houver decisões relevantes no âmbito das Ações Judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios, o prognóstico de ganho das Ações Judiciais e recomendar à Administradora a constituição e/ou alteração de provisões relativas aos Direitos Creditórios, conforme modelo de precificação que será parte integrante do contrato de gestão a ser formalizado com a Administradora; e
- (viii) enviar à Administradora e ao Custodiante os Pareceres Legais relativos aos Direitos Creditórios, toda vez que tais documentos forem emitidos, atualizados e/ou revisados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua emissão, atualização e/ou revisão.
- **3.7.2** Pela gestão da Carteira, a partir da data da primeira aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, até o 8º (oitavo) aniversário de referida aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, ou até a data de alienação total ou liquidação, pelo Fundo, de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, o que ocorrer primeiro, a Gestora terá o direito a uma remuneração anual ("Remuneração da Gestora") em quantia equivalente a 2% (dois por cento) do Capital Líquido Investido (conforme definido abaixo). Até o resgate integral das Cotas Sênior, a Remuneração da Gestora será descontada exclusivamente do valor das referidas Cotas Sênior, nos termos da Cláusula 9.9 abaixo. Uma vez verificado o resgate integral acima mencionado, a Remuneração da Gestora continuará sendo devida e descontada do valor das Cotas Subordinadas remanescentes até a liquidação do Fundo. Para todos os fins desta Cláusula 3.7.2 e da Cláusula 3.7.5:



- (i) "Capital Líquido Investido" significa, em cada data de pagamento da Remuneração da Gestora, (i) o Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), subtraído (ii) do valor agregado de todos os valores recebidos pelo Fundo relacionadas aos Direitos Creditórios, correspondentes ao valor base de tais Direitos Creditórios, cujo valor não poderá exceder o Preço de Aquisição, subtraído (iii) do valor agregado dos ativos do Fundo, ou qualquer parcela deles, que tenha sido dado baixa (write-off) do patrimônio do Fundo durante o período compreendido entre a data da primeira aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, até, e incluindo, a data de pagamento da Remuneração da Gestora; e
- (ii) "Preço de Aquisição" significa o montante de R\$21.002.360,41 (vinte e um milhões, dois mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), correspondente ao preço de aquisição dos Direitos Creditórios adquirido inicialmente pelo Fundo.
- **3.7.3** A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente, por dia útil, à taxa de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), de forma linear ao valor referido na Cláusula 3.7.2 acima, e paga semestralmente, por período vincendo, sempre nos dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, ou dia útil subsequente.
- **3.7.4** Não obstante as disposições das Cláusulas 3.7.2 e 3.7.3, a parcela da Remuneração da Gestora relacionada ao período compreendido entre a data da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e 31 de dezembro de 2018 será acrescida uma única vez pelo montante equivalente a 1% (um por cento) do Preço de Aquisição correspondente à primeira aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, a ser paga na data do efetivo fechamento da aquisição do referido Direito Creditório.
- **3.7.5** Além da Remuneração da Gestora, a Gestora fará jus, ainda, ao recebimento de uma taxa de performance ("**Taxa de Performance**"), observado o disposto nos itens a seguir. Até o resgate integral das Cotas Sênior, a Taxa de Performance será descontada exclusivamente do valor das referidas Cotas Sênior, nos termos da Cláusula 9.9 abaixo. Uma vez verificado o resgate integral acima mencionado, a Taxa de Performance continuará sendo devida e descontada do valor das Cotas Subordinadas remanescentes até a liquidação do Fundo.
- **3.7.5.1.** Em relação a qualquer valor sujeito à distribuição ao Cotista que tenha sido recebido pelo Fundo (os quais serão considerados montantes remanescentes na conta do Fundo uma vez observados os itens (i) a (iv) da Cláusula 14.1 e que não deverão incluir, para fins de esclarecimento, qualquer valor a ser pago pelo Fundo para os cedentes de Direitos Creditórios ("Cedentes") em relação a qualquer valor adicional e/ou complementar a ser pago em relação à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do contratos de cessão aplicáveis ("Valores sujeitos à Distribuição"), o Fundo deverá efetuar distribuições, sujeito a ordem de alocação e outros termos e condições previstos no Capítulo XXII e no Capítulos XIV deste Regulamento, que poderão ser realizadas por meio de amortização ou resgate das Cotas, conforme o caso, entre os detentores de Cotas Sênior e a Gestora observadas as disposições a seguir:
- (i) primeiro, 100% (cem por cento) dos recursos deverão ser destinados aos detentores de Cotas Sênior, até que estes tenham recebido valores cumulativos de distribuições de Proventos de Investimentos (conforme definido abaixo) nos termos dos subitens (i), (ii) e (iii) (B) desta Cláusula 3.7.5.1, correspondentes aos Valores Aportados (conforme definido abaixo);



- (ii) segundo, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes deverão ser destinados aos detentores de Cotas Sênior até que estes tenham recebido valores cumulativos de Proventos de Investimentos nos termos dos subitens (ii), (iii) B desta Cláusula 3.7.5.1, correspondentes ao Retorno Preferencial (conforme definido abaixo); e
- (iii) por fim, (A) 10% (dez por cento) dos recursos remanescentes serão destinados à Gestora; e (B) 90% (noventa por cento) serão destinados aos detentores de Cotas Sênior, até que se verifique que o Limite Máximo de Cotas Sênior tenha sido atingido. Uma vez atingido esse limite, as Cotas Sênior serão integralmente resgatadas e o percentual previsto neste item será pago aos detentores das Cotas Subordinadas, sem prejuízo do pagamento do percentual previsto no item (A) acima à Gestora.
- **3.7.5.2.** Para fins do cálculo da Taxa de Performance de acordo com a Cláusula 3.7.5:
- (i) "Proventos de Investimentos" significa quaisquer proventos de investimentos efetivamente distribuídos aos detentores de Cotas Sênior ou de Cotas Subordinadas, conforme aplicável, calculados com base no valor líquido de quaisquer honorários de sucumbência ou custas e despesas legais a serem pagas e relacionadas a tais proventos de investimentos.
- (ii) "Valores Aportados" significa o valor total de integralizações realizadas ou consideradas a serem realizadas pelos Cotistas, em conjunto mas sem duplicação. Para que não haja dúvidas, a definição de "Valores Aportados" deverá incluir, sem limitação, (i) o montante agregado do Preço de Aquisição quaisquer juros sobre ele; e (ii) todas as integralizações futuras e integralizações consideradas pelo Cotista para fins de pagamento de despesas (incluído, mas não se limitando a, Taxa de Administração, e quaisquer despesas administrativas e legais do Fundo); e
- (iii) "Retorno Preferencial" significa, a partir da data de qualquer distribuição realizada pelo Fundo, o valor agregado, em Reais, necessário para gerar um retorno aos detentores de Cotas Sênior equivalente a Taxa DI vigente em cada data a partir da Data de Fechamento até a data (ou o último dia útil anterior, em caso de feriados), sobre os Valores Aportados, calculado em uma base mensal composta (ou um período mais curto se a Taxa DI estiver disponível) subtraídas todas e quaisquer quantias recebida, ou consideradas como recebidas, pelos detentores de Cotas Sênior, nos termos do subitem (i) da Cláusula 3.7.5.1.
- **3.7.5.3.** Para fins do cálculo do Retorno Preferencial, "**Taxa DI**" significa a média diária de depósitos interbancários calculada com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis pelo Segmento Cetip UTVM da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, conforme publicado em seu boletim diário, em seu website (http://www.B3.com.br/pt_br/).
- **3.7.5.4.** A Taxa de Performance, caso devida nos termos da Cláusula 3.7.5, deverá ser paga à Gestora no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data em que os titulares de Cotas Sênior recebam qualquer Proventos de Investimentos do Fundo.
- **3.8** O valor mencionado na Cláusula 3.6 acima será reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV do Rio de Janeiro, ou outro índice que venha a substituí-lo ("**IGP-M**").
- **3.9** A Administradora e/ou a Gestora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado aos Cotistas, sempre com aviso prévio por escrito de no mínimo 60 (sessenta) dias



corridos, pode(m) renunciar à administração e/ou à gestão da Carteira, respectivamente, devendo a Administradora imediatamente convocar Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição e/ou a da Gestora ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 10.2 abaixo.

- **3.9.1** Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, continuará(ão) obrigada(s) a prestar os serviços de administração do Fundo e/ou de gestão da sua Carteira, conforme o caso, até o fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos estabelecido na Cláusula 3.9 acima ou outro prazo menor que venha ser definido na referida Assembleia Geral.
- **3.9.1.1.** Na hipótese de rescisão da contratação da Gestora, a Gestora deverá receber todo e qualquer valor relacionado à Remuneração da Gestora relativo aos valores recebidos pelo Fundo até a data da rescisão, não fazendo jus a qualquer pagamento relativo a valores que venham a ser recebidos pelo Fundo após referida data.

CAPÍTULO IV - OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- **4.1** A atividade de custódia qualificada de Cotas será prestada pela **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, sociedade devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021 ("Custodiante"), que será responsável pelas seguintes atividades:
- (i) validar no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade, conforme definidos na Cláusula 5.2 deste Regulamento;
- (ii) receber e verificar, no momento ou após a cessão ao Fundo, qualquer documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios ou relacionado a tal, conforme definidos na Cláusula 4.1.1 deste Regulamento ("Documentos Comprobatórios");
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;
- (iv) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios evidenciados pelos respectivos contratos de cessão e Documentos Comprobatórios;
- (v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;
- (vi) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente e os órgãos reguladores; e
- (vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, diretamente em:



- (a) Conta de arrecadação de titularidade do Fundo; ou
- (b) Conta *escrow* instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.
- **4.1.1** Serão considerados Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios:
- (i) os Pareceres Legais emitidos ou a serem emitidos pelos Assessores Legais;
- (ii) cópias das principais peças do processo, sentenças e/ou despacho e alvarás da Ação Judicial relativa aos Direitos Creditórios;
- (iii) após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o relatório de acompanhamento, que será emitido e atualizado pelo Escritório de Advocacia sempre que solicitado pela Gestora, Administradora e/ou Custodiante, o qual descreverá (i) as ocorrências havidas no andamento das Ações Judiciais, se aplicável; e (ii) o valor estimado dos Direitos Creditórios.
- **4.1.2** A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida na Cláusula **4.1** (ii) e (iii) acima, será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do Relatório Trimestral, observados os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.
- **4.1.3** Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 4.1 (v) e (vi) acima.
- **4.1.4** Para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para a guarda dos Documentos Comprobatórios, só poderão ser contratados pelo Custodiante prestadores de serviço que não sejam:
- (i) originadores de Direitos Creditórios;
- (ii) Emissores ou Cedentes;
- (iii) consultores especializados do Fundo; ou
- (iv) a Gestora.
- 4.2 O Fundo poderá contratar terceiros para prestar-lhe consultoria especializada nos termos do artigo 24, item XI, alínea "b" da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO V – AQUISIÇÃO DE OUTROS RECEBÍVEIS E CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

- **5.1** Toda e qualquer aquisição de outros recebíveis além dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser amparada no mínimo pelos seguintes documentos:
- (i) ata da Assembleia Geral, devidamente assinada, autorizando a aquisição dos recebíveis; e
- (ii) contrato de cessão e/ou outro documento aplicável necessário para a formalização da aquisição de referidos recebíveis, devidamente celebrado entre o Fundo e os cedentes ou os emissores, conforme aplicável, constando que:



- (a) os recebíveis deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros;
- (b) a aquisição dos recebíveis ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra os cedentes ou os emissores, conforme o caso, da plena titularidade dos recebíveis, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente aos cedentes ou emissores; e
- (c) a transferência dos recebíveis ao Fundo será realizada, conforme o caso, mediante registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do contrato de cessão ou mediante a lavratura de escritura pública da cessão de direitos creditórios, nos termos das disposições previstas nos contratos de cessão aplicáveis.
- **5.2** O Fundo somente adquirirá outros recebíveis se houver autorização pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 5.1(i) acima ("**Critério de Elegibilidade**").
- **5.3** O Custodiante será responsável por verificar e validar o atendimento do Critério de Elegibilidade a cada aquisição de outros recebíveis pelo Fundo.
- **5.4** O Custodiante somente realizará a liquidação financeira da aquisição de novos recebíveis após o recebimento dos documentos listados nos termos (i) e (ii) da Cláusula 5.1.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

- **6.1** Em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de integralização da primeira emissão de Cotas do Fundo ("Emissão Inicial"), no mínimo 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo será representado pelos Direitos Creditórios ("Alocação Mínima em Direitos Creditórios"). O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.2 acima, não haverá restrição à alocação nos Direitos Creditórios dos mesmos Cedentes e/ou devedores.
- **6.2** Observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios nos ativos financeiros a seguir descritos ("**Ativos Financeiros**"):
- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários;
- (iv) cotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa ou referenciado DI; e
- (v) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos no item (ii) acima.



- **6.3** Observado o disposto na Cláusula 6.2. acima, até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderá ser de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.
- **6.4** É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e consultores especializados ou partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, recebíveis ao Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, sendo que o Fundo poderá vender ou comprar os recebíveis de ou para fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Custodiante mediante aprovação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.
- **6.4.1** A Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesses.
- **6.5** O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- **6.6** Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referido neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.
- **6.7** Na hipótese de desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima em Direitos Creditórios por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data de integralização da Emissão Inicial ("**Prazo para Reenquadramento**"), a Administradora deverá convocar, no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, deliberar, em conjunto a Gestora, sobre:
- (i) realização de Amortização Extraordinária (conforme definido na Cláusula 13.1) deste Regulamento;
- (ii) solicitação de autorização à CVM para a prorrogação do Prazo para Reenquadramento; ou
- (iii) convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, mediante resgate das Cotas.
- **6.8** O Custodiante será responsável pela custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, os quais deverão, conforme o caso, ser registrados e/ou mantidos:
- (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo;
- (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic;
- (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; ou
- (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.



- **6.9** A Gestora deste Fundo não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de titulares de Ativos Financeiros nos quais o Fundo tenha investido.
- **6.10** O Fundo não contará com qualquer garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, dos Cedentes ou emissores, conforme o caso, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos FGC. Além disso, os investimentos do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo XVII deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

- **7.1** Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, valores a receber (decorrente de eventuais alienações de Direitos Creditórios) e aos Ativos Financeiros, incluindo a Reserva de Encargos (conforme definido abaixo) subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas do Fundo ("**Patrimônio Líquido**").
- **7.2** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros adquiridos serão registrados inicialmente pelo valor efetivamente pago pelo Fundo e depois valorizados conforme metodologia prevista neste Capítulo, observadas ainda as normas regulamentares aplicáveis.
- **7.3** No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios:
- (i) os Ativos Financeiros serão avaliados e marcados a mercado de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor devendo considerar que: (a) a verificação do valor de mercado terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo; e (b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período;
- (ii) os valores a receber serão registrados de acordo com as condições contratuais que tiverem sido estabelecidas contratualmente, referentes à alienação dos respectivos Direitos Creditórios; e
- (iii) os Direitos Creditórios serão contabilizados com base em seu custo de aquisição sendo valorizados posteriormente conforme critérios previstos neste Capítulo, observadas ainda as normas regulamentares aplicáveis.
- (a) Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, ou ainda, quando da expedição de sentença definitiva determinando o valor de referidos Direitos Creditórios, computando-se tal valor em contrapartida à adequada conta de receita. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pelos respectivos devedores serão registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de o recebimento dos Direitos Creditórios acontecer com pagamento parcelado, as parcelas não recebidas serão registradas na conta de valores a receber. Nessa hipótese e, ainda, no caso em que os valores definidos em sentença para pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, tais rendimentos financeiros



serão apropriados *pro rata temporis* à medida que incorridos, com base nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 ("Instrução CVM 489").

- (b) Os Direitos Creditórios relativos a honorários advocatícios adquiridos pelo Fundo serão mensurados a valor justo após a sentença definitiva transitada em julgado do litígio judicial que deu origem aos honorários cedidos, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução CVM 489.
- **7.4** A Administradora, mediante comunicação da Gestora neste sentido, poderá realizar reavaliações dos ativos da Carteira quando (i) verificada a ocorrência de fato relevante relativo ao andamento dos Direitos Creditórios; e/ou (ii) houver qualquer tentativa de bloqueio ou de constituição de qualquer ônus ou gravame por terceiros em relação aos Direitos Creditórios.
- **7.5** Em adição às informações usualmente prestadas ou requeridas em decorrência de legislação aplicável ao Fundo, as demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão trazer nas notas explicativas informações sobre as principais características dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como os parâmetros utilizados na determinação dos valores.

CAPÍTULO VIII - PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- **8.1** A cobrança dos Direitos Creditórios deverá observar às regras previstas no Código de Processo Civil. Em regra, caso seja possível e adequado, deve ser solicitado a cada juiz competente, a substituição do titular dos Direitos Creditórios pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar a expedição de alvará em nome do Fundo para o levantamento dos valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios cedidos (e.g., levantamento de depósito judicial efetuado pela entidade devedora, valores bloqueados mediante determinação do Poder Judiciário ou produto obtido mediante o leilão de garantias penhoradas).
- **8.2** Nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública (e.g. União Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal), os procedimentos de cobrança variam de acordo com as regras estabelecidas pelo Tribunal competente. Via de regra, deve ser encaminhado o ofício requisitório da inscrição no orçamento para pagamento do precatório no exercício seguinte. Nos casos em que o precatório relativo ao Direito de Crédito já tiver sido expedido quando da sua aquisição pelo Fundo, deverá ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo Tribunal, a substituição do titular do precatório pelo Fundo como seu beneficiário, de modo a legitimar o Fundo a levantar os valores devidos em virtude dos precatórios cedidos. As importâncias respectivas serão depositadas pelo respectivo Ente Público em estabelecimento de crédito oficial do Tribunal, cabendo ao presidente do Tribunal determinar, segundo as possibilidades de depósito e exclusivamente na ordem cronológica de autuação, a transferência dos valores ao juízo de origem do precatório, sempre observado os termos e condições dos contratos de cessão celebrados com os respectivos cedentes.
- **8.3** A Gestora dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelos escritórios de advocacia contratados para atuar



como agentes de cobrança nos processos judiciais, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de honorários. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no contrato de prestação de serviços advocatícios e disponíveis para consulta na sede da Gestora.

CAPÍTULO IX – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

- **9.1** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sujeitas às características de cada série e classe de Cotas. O Fundo possui 2 (duas) classes de Cotas, as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas.
- **9.2** As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas.
- **9.3** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas de mesma classe.
- **9.4** A cada Cota corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.
- **9.5** O Fundo atualmente possui 81.117.509,9413 (oitenta e um milhões, cento e dezessete milhões, quinhentos e nove vírgula nove quatro um três) Cotas Sênior e 228.167,4187 (duzentas e vinte e oito mil, cento e sessenta e sete vírgula quatro um oito sete) Cotas Subordinadas, com valor nominal de emissão de R\$ 1,00 (um real) para cada Cota.
- **9.6** As Cotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:
- (i) prioridade nos pagamentos de amortização, resgate e/ou quaisquer direitos decorrentes da titularidade das Cotas Sênior;
- (ii) não possuem parâmetro de rentabilidade, devendo ser totalmente resgatadas no recebimento das distribuições equivalentes ao Limite Máximo Cotas Sênior;
- (iii) valor unitário de emissão estabelecido de acordo com a Cláusula 9.5 acima;
- (iv) valor unitário calculado todo dia útil para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 9.9 deste Regulamento;
- (v) prazo de 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização das Cotas Sênior, quando serão integralmente resgatadas pelo Fundo; e
- (vi) direito de voto para toda e qualquer matéria objeto de deliberação nas Assembleia Geral, sendo que cada Cota Sênior irá corresponder a 1(um) voto.
- 9.7 As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:
- (i) são subordinadas às Cotas Sênior em relação aos pagamentos de amortização, resgate e/ou quaisquer direitos relacionados à titularidade de Cotas Subordinadas, observado as disposições deste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior;



- (iii) valor unitário calculado todo dia útil para a definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 9.10 deste Regulamento;
- (iv) exceto em relação à matéria da Cláusula 10.4, item (vii) deste Regulamento, que será deliberada exclusivamente pelos detentores das Cotas Sênior, as Cotas Subordinadas terão direito a voto em qualquer deliberação da Assembleia Geral nos termos do Capítulo X deste Regulamento, sendo que, para tais casos, cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto.
- **9.8** As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento.
- 9.8.1 Nenhuma nova Cota Sênior será emitida durante o Prazo de Duração do Fundo.
- **9.8.2** As Novas Cotas Subordinadas podem ser emitidas mediante os termos deste Regulamento sempre que necessárias para cobrir quaisquer insuficiências de liquidez do Fundo para o pagamento de despesas e encargos, sendo que o preço de emissão de cada uma das Cotas Subordinada deverá corresponder ao valor das Cotas Subordinadas calculadas em conformidade com as disposições deste Regulamento.
- **9.9** A partir do primeiro dia útil seguinte à data de integralização da Emissão Inicial, cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado mensalmente por meio da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número total de Cotas Sênior emitidas e em circulação.
- **9.10** A partir da data da primeira integralização das Cotas Subordinada, cada Cota Subordinada terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada dia útil, correspondente ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Sênior em circulação, dividido pela quantidade de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.
- **9.11** No ato de subscrição de Cotas, o investidor:
- (i) assinará o boletim individual de subscrição contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas então subscritas de acordo com as solicitações feitas pela Administradora, sendo uma via, autenticada pela Administradora, entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição;
- (ii) declarará, por meio de termo de adesão ao Regulamento, (a) ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo e o disposto na Cláusula 9.9, bem como (b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido no Fundo, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.
- **9.12** As Cotas serão sempre integralizadas em até 5 (cinco) dias úteis do ato de sua subscrição, exceto em relação à integralização das Cotas objeto da Emissão Inicial, cujo prazo de integralização será de até 180 (cento e oitenta) dias da data da expedição do registro de funcionamento do Fundo pela CVM.
- **9.13** A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional imediatamente disponível na conta corrente do Fundo indicada pela Administradora.



- **9.14** As Cotas Sênior podem ser negociadas no mercado secundário, desde que as Cotas Sênior sejam avaliadas por uma agência especializada em classificação de risco. Os serviços de classificação de risco das Cotas Sênior serão prestados pela Liberum Rating, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.571/0001-85, com endereço na Rua Tabapuã, nº 145, cj. 29, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- **9.15** O Fundo poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA GERAL

- **10.1** No prazo mínimo de 11 (onze) dias úteis antes da Assembleia Geral (conforme abaixo definido), cuja ordem do dia refira-se especificamente as matérias previstas nos itens (ii), (iii), (vi), (viii) e (ix) da Cláusula 10.4 abaixo, convocada nos termos da Cláusula 10.7 abaixo, os titulares de Cotas Subordinadas deverão realizar uma assembleia preliminar ("**Reunião Preliminar**") para deliberar sobre o voto que será proferido por todos os titulares de Cotas Subordinadas em tal Assembleia Geral.
- **10.1.1** A convocação da Reunião Preliminar deverá ter a mesma ordem do dia da Assembleia Geral a que se refere.
- **10.1.2** Caso os titulares de Cotas Subordinadas não realizem a Reunião Preliminar nos termos da Cláusula 10.1 acima, a respectiva Assembleia Geral deverá ser adiada para uma data mutuamente aceitável por todos os Cotistas, observado que a Reunião Preliminar deve ocorrer no prazo de até 11 (onze) dias úteis antes da data de tal Assembleia Geral reagendada.
- **10.2** As Reuniões Preliminares poderão ser realizadas nos termos da Cláusula 10.7.3 abaixo e deverão ser formalizadas através deliberações por escrito, incluindo as declarações de votos dos titulares de Cotas Subordinada em relação a cada uma das matérias.
- **10.3** A deliberação por escrito prevista na Cláusula 10.2 acima deverá ser preparada pelos titulares de Cotas Subordinadas e enviada à Administradora e aos titulares de Cotas Sênior em até 3 (três) dias úteis antes da respectiva Assembleia Geral a que se refere.
- **10.4** Os seguintes assuntos, serão deliberados pelos Cotistas na assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral"):
- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) deliberar sobre a substituição ou destituição da Administradora, exceto se esta ocorrer em virtude de renúncia;
- (iii) deliberar sobre a substituição ou destituição da Gestora, exceto se esta ocorrer em virtude de renúncia;
- (iv) deliberar sobre alteração da Taxa de Administração ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;



- (v) aprovar a incorporação, fusão, cisão, liquidação (incluindo a liquidação antecipada) do Fundo, conforme sugerido pela Gestora;
- (vi) alterar este Regulamento em relação a qualquer exigência legal ou regulatória aplicável aos titulares de Cotas Sênior ou qualquer de suas afiliadas, conforme solicitado e comprovado pelos titulares de Cotas Sênior;
- (vii) alterar este Regulamento, além das hipóteses de alteração deste Regulamento mencionadas nos demais subitens desta Cláusula 10.4, inclusive;
- (viii) deliberar sobre a aquisição de quaisquer recebíveis e/ou ativos que não sejam os Direitos Creditórios e o Ativos Financeiros nos termos da Cláusula 2.1.1; e
- (ix) deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou da Administradora que renunciarem.
- 10.5 As deliberações da Assembleia Geral convocadas (i) em primeira chamada dependerão do voto favorável de 90% (noventa por cento) das Cotas Sênior em circulação e do voto favorável da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, e, (ii) em uma segunda chamada, dependerá do voto favorável da maioria dos detentores de Cotas Sênior presentes na Assembleia Geral, desde que esses representem pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas Sênior em circulação, e do voto favorável da maioria dos detentores de Cotas Subordinadas presentes na Assembleia Geral, sendo que as matérias previstas na Cláusula 10.4, item (vii) acima, serão deliberadas exclusivamente pelo voto favorável da maioria das Cotas Sênior em circulação em uma primeira chamada, e, em segunda chamada, do voto favorável da maioria dos detentores de Cotas Sênior presentes na Assembleia Geral, desde que esses representem pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas Sênior em circulação.
- **10.6** Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de determinação pela CVM ou alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.
- **10.7** Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima, a convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de correio eletrônico, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.
- 10.7.1 Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral, com outros 15 (quinze) dias úteis de antecedência, mediante a expedição ao Cotista de correio eletrônico, carta com aviso de recebimento ou publicação no periódico do Fundo. Para efeito do disposto nesta Cláusula, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada com a primeira convocação.
- **10.7.2** Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento será considerada formalmente regular a Assembleia Geral na qual todos os Cotistas comparecerem.
- **10.7.3** Os Cotistas poderão votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto.



- **10.8** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se por convocação da Administradora, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação à Administradora, do Cotista, de cotistas titulares de Cotas com direito a voto que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.
- **10.9** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, contanto que qualquer deliberação esteja sujeita aos quóruns estabelecidos na Cláusula 10.5 acima.
- **10.10** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- **10.10.1** Somente pode exercer as funções de representantes dos Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
- (i) profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo na Cedente.
- **10.11** Poderão votar nas Assembleias Gerais os procuradores dos Cotistas legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- **10.12** Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização, nos termos da Cláusula 10.3 acima.

CAPÍTULO XI – APORTE ADICIONAL DE RECURSOS NO FUNDO

- **11.1** Quaisquer novas emissões de Cotas do Fundo serão limitadas a emissões de Cotas Subordinadas adicionais na medida necessária para cobrir quaisquer insuficiências de liquidez do Fundo para pagar quaisquer de seus encargos e despesas.
- **11.2** Na medida em que a Gestora identifique necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo, para fins da Cláusula 11.1 acima, a Gestora notificará a Administradora sobre o fato e esta última enviará chamada de capital aos detentores de Cotas Subordinadas Cotista, por meio da qual estes serão convocados a aportar recursos no Fundo, mediante a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas.
- **11.3** O procedimento disposto na Cláusula acima será repetido a cada necessidade de pagamento para cobrir quaisquer insuficiências de liquidez do Fundo em relação a quaisquer de encargos e despesas.

CAPÍTULO XII – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS MEDIANTE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE COTAS

12.1 A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou resgate total das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.



- 12.2 Sujeito à ordem de alocação prevista na Cláusula 14.1 abaixo e ao Limite Máximo de Cotas Sênior, caso o Fundo tenha recursos disponíveis para amortização das Cotas Sênior, a Administradora deverá, mediante solicitação da Gestora, promover amortização parcial das Cotas Sênior, automaticamente e independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, devendo tal amortização parcial ocorrer mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês. Para tais fins, a Gestora deverá enviar uma notificação à Administradora solicitando a amortização parcial nos termos desta Cláusula, e então, com antecedência mínima de5 (cinco) dias úteis da data da amortização parcial, a Administradora deverá informar os Cotistas sobre a existência de recursos disponíveis para amortização de Cotas Sênior e que a correspondente amortização parcial de Cotas Sênior ocorrerá no terceiro dia útil do respectivo mês ("Data da Notificação para Amortização Parcial").
- **12.3** Quaisquer distribuições a título de amortização e/ou resgate de Cotas Sênior deverá abranger todas as Cotas Sênior.
- **12.4** Sujeito à ordem de alocação prevista na Cláusula 14.1 deste Regulamento, a Administradora, em conjunto com a Gestora, deverá estabelecer, até a liquidação total das obrigações do Fundo, reservas de liquidez para o pagamento das despesas e encargos do Fundo e outras obrigações ("**Reserva de Encargos**"). Os recursos de Reserva de Encargos deverão ser investidos em Ativos Financeiros com liquidez diária, sendo que a Reserva de Encargos será utilizada pela Administradora (i) caso haja amortização parcial até o primeiro dia útil antes da Data de Notificação da Amortização Parcial, ou (ii) caso não ocorra amortização parcial no último dia útil de cada mês. A Reserva de Encargos corresponderá, durante o Prazo de Duração, às quantias mínimas estabelecidas no **Anexo I** deste Regulamento.
- **12.4.1** Os recursos segregados da Reserva de Encargos serão somente usados pelo Fundo para o pagamento de encargos de despesas de responsabilidade do Fundo e outras obrigações do Fundo.
- **12.4.2** A administradora notificará imediatamente os Cotistas caso a Reserva de Encargos não seja cumprida por 15 (quinze) dias corridos.
- **12.5** As Cotas Subordinadas serão amortizadas e/ou resgatadas, conforme aplicável, somente após o resgate integral da totalidade das Cotas Sênior, por meio do pagamento de cada Cota Subordinada dos montantes correspondentes à respectiva fração dos valores remanescentes no patrimônio do Fundo.
- **12.6** O pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas será efetuado em moeda corrente nacional por depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia útil anterior ao respectivo dia do pagamento.
- **12.7** Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota previsto na Cláusula 12.6 acima.



- **12.8** O Administradora e a Gestora não deverão realizar pagamento de amortização e/ou resgates de Cotas em ativos.
- **12.9** A amortização ou resgate de Cotas estará sujeita aos termos da Cláusula 3.7.5.1(ii) deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA EFEITOS DE REENQUADRAMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS

- **13.1** A Administradora poderá realizar, mediante solicitação da Gestora, a qualquer momento, a amortização extraordinária das Cotas Sênior em circulação ("**Amortização Extraordinária**") pelo valor atualizado das Cotas Sênior em circulação, exclusivamente para os fins de reenquadramento dos ativos do Fundo na Alocação Mínima em Direitos Creditórios, conforme previsto na Cláusula 6.1 deste Regulamento.
- 13.2 Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária de Cotas Sênior nos termos deste Capítulo, a Gestora deverá informar para todos os Cotistas detentores de Cotas Sênior, com até 10 (dez) dias de antecedência, por meio de carta endereçada aos Cotistas, sobre (i) a realização de uma Amortização Extraordinária de Cotas Sênior; (ii) os valores devidos para cada Cota; (iii) o percentual das Cotas Sênior para serem amortizadas; e (iv) a data de tal Amortização Extraordinária de Cotas.
- **13.3** Qualquer Amortização Extraordinária será efetuada em moeda corrente nacional e abrangerá todas as Cotas Sênior na proporção e em bases igualitárias de acordo com a ordem de investimento de alocação estabelecida na Capítulo XIV.

CAPÍTULO XIV – ORDENS DE ALOCAÇÃO

- **14.1** Diariamente, até a liquidação total das obrigações do Fundo, a Administradora deverá usar os recursos disponíveis para satisfazer as responsabilidades do Fundo, seguindo obrigatoriamente as ordens de alocações abaixo:
- (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo em conformidade com o Capítulos XVI deste Regulamento, exceto para o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) pagamento da Taxa de Administração;
- (iii) formação e recomposição da Reserva de Encargos, de acordo com a Cláusula 12.4 deste Regulamento;
- (iv) pagamento dos valores relacionados a Amortização Extraordinária quando devida nos termos deste Regulamento, conforme aplicável, observado o disposto no Capítulo XIII deste Regulamento;
- (v) pagamento dos Valores sujeitos à Distribuição por meio de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 3.7.5.1 e 2.1.3 deste Regulamento; e



(vi) pagamento dos Valores sujeitos à Distribuição por meio de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 3.7.5.1 deste Regulamento.

CAPÍTULO XV - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

- **15.1** São considerados eventos de liquidação do Fundo (**"Eventos de Liquidação"**) quaisquer das seguintes ocorrências:
- (i) falha da Administradora e/ou da Gestora em sanar uma violação de seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação solicitando-lhes que sanem tal descumprimento;
- (ii) na hipótese da Administradora e/ou Gestora renunciar(em), ou ser(em), destituída(s) de suas funções e a Assembleia Geral não nomear uma instituição autorizada para substituir a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) se o Fundo mantiver uma média de Patrimônio Líquido inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos;
- (iv) na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de acordo com o quórum mencionado no Capítulo X acima, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.
- **15.2** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora convocará Assembleia Geral imediatamente para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.
- **15.3** Na Assembleia Geral mencionada acima, a qual deverá ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, os Cotistas poderão decidir, em conformidade com o quórum de deliberação previsto no Capítulo X acima, por não liquidar antecipadamente o Fundo.
- **15.4** Na hipótese de (i) não ocorrer a instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou (ii) aprovação pelos Cotistas para a liquidação antecipada do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para liquidação do Fundo.
- **15.5** Na hipótese de ocorrer quaisquer dos Eventos de Liquidação e a Assembleia Geral decidir por liquidar antecipadamente o Fundo, todas as Cotas serão resgatadas em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da realização da referida Assembleia Geral (**"Prazo para Resgate**

Antecipado"), sujeito à ordem de alocação prevista no Capítulo XIV deste Regulamento. Qualquer resgate nos termos desta Cláusula será realizado de acordo com a avaliação da Cota calculada em conformidade com este Regulamento e sujeito ao cumprimento das seguintes condições:

(i) durante o Prazo de Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo possuir recursos em moeda corrente nacional no valor de pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) disponíveis, nos termos da Cláusula 12.5 acima; e



- (ii) os recursos em moeda corrente nacional disponíveis nos ativos do Fundo serão destinados ao pagamento dos resgastes de Cotas até o seu resgate integral, sujeito às ordens de alocação previstas no Capítulo XIV acima.
- **15.6** Após o referido resgate acima, a Administradora e a Gestora estão isentas das responsabilidades previstas neste Regulamento e a Administradora tomará todas as medidas necessárias para liquidar o Fundo junto às autoridades competentes.

CAPÍTULO XVI – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- **16.1** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, as seguintes despesas:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (ix) contribuição anual devida às centrais depositárias ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas registradas para custódia eletrônica, se for o caso;
- (x) despesas com relação à contratação de agências de classificação de risco;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável; e
- (xii) despesas com relação à contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM 356, se aplicável.
- **16.2** Qualquer despesa não listada neste Capítulo na Cláusula 16.1 acima como encargos e despesas deverá ser paga pela Administradora.



CAPÍTULO XVII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 17.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.
- **17.2** O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro de cada ano, ressalvado que no primeiro exercício iniciar-se-á na data de início das suas atividades e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.
- **17.3** O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.
- **17.4** As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XVIII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- **18.1** A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento do Cotista.
- **18.2** A divulgação de informações de que trata a Cláusula 18.1 acima será feita através de email e de publicação no Periódico do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso ao Cotista, salvo se o periódico deixar de circular.
- **18.3** A Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e os respectivos valores; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca da composição da Carteira.
- **18.4** A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos:
- (i) 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- (ii) 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.
- **18.5** A Administradora deverá enviar à CVM:
- (i) em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento de cada mês do calendário civil, informe mensal conforme a Instrução CVM 356; e
- (ii) em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.



CAPÍTULO XIX – FATORES DE RISCO

19.1 O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

(i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:

- (a) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e
- (b) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(ii) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:

- (a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e
- (b) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos relacionados aos Cedentes de Direitos Creditórios:

(a) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos



acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, do reclamante; e

(b) as cessões ao Fundo de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer Afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

(iv) Riscos relacionados ao devedor dos Direitos Creditórios:

(a) caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias ("ADCT"), acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00. Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas;

- (b) nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas;
- (c) apesar das regras disciplinadas para pagamento de Precatórios Judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros Direitos Creditórios na Carteira, pode acarretar na antecipação do Prazo de Duração em relação aquele originalmente estipulado na Cláusula 1.2 deste Regulamento. O não-pagamento de valores referentes aos Direitos



Creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas; e

- (d) nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.
- (v) <u>Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios</u>: Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada ("Emenda Constitucional") para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, e (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um

regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

- (vi) Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios: é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito de Crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o Patrimônio Líquido for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.
- (vii) Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios:



- (a) o Artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que débitos da Fazenda Pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, a correção dos Direitos Creditórios contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% a.a. O STF declarou a inconstitucionalidade de referido dispositivo, por arrastamento, com relação a precatórios já expedidos. Discute-se se a decisão atinge, também, préprecatórios. Ademais, há risco de superveniência de outras medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetem, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas; e
- (b) a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Cedente e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.
- Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios: Na forma do artigo 27 da Lei (viii) nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do Precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAFI, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Cedente. Como cada alvará



de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

- (ix) Riscos relacionados ao recebimento de valores: os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, o Fundo terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos. A Gestora e/ou a Administradora podem demorar a identificar ou as serem informadas, na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas.
- (x) <u>Risco relacionado à substituição do Cedente</u>: Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.
- (xi) <u>Risco de Concentração</u>: o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xii) Riscos de Liquidez:

- (a) fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas Sênior a qualquer momento, e que venda de suas Cotas no mercado secundário é incerta, a única forma que o Cotista tem para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento; e
- (b) o investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de



alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

- (xiii) <u>Riscos de Descontinuidade</u>: o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.
- (xiv) <u>Risco de conflitos de interesse:</u> a Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à gestão de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e Gestora de recursos de terceiros, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, os quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- (xv) <u>Riscos Regulatórios:</u> nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotista poderá ser limitada ao valor das suas Cotas. Uma vez que a responsabilidade dos Cotistas seja limitada ao valor de suas Cotas, nos termos da Cláusula 2.3 deste Regulamento e na medida em que o patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para liquidar suas dívidas e obrigações, a insolvência do Fundo poderá ser legalmente requisitada (i) por qualquer credor do Fundo; (ii) por deliberação da Assembleia Geral; ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, especialmente a Administradora e a Gestora, não são responsáveis por obrigações contratuais e legais assumidas pelo Fundo, assim como para eventuais ativos negativos decorrente dos investimentos do Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos recursos de investimentos são recentes desenvolvimentos jurídicos da legislação brasileira que ainda não foram regulamentados pela CVM ou sujeitos a revisão judicial. Caso o Fundo esteja em regime de insolvência e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis poderão afetar de maneira adversa e significante o Fundo e os Cotistas.

(xvi) Outros Riscos:

- (a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado;
- (b) a Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus cotistas ao valor de suas cotas, sujeito a regulamentação adicional da CVM. Até a presente data, a CVM não editou qualquer regulamentação sobre o assunto e, consequentemente, (a) não é possível assegurar que a limitação da responsabilidade possa ser aplicável ao Fundo, ou que a atual minuta deste Regulamento possa estar em cumprimento



com as futuras exigências da CVM sobre o assunto; e (b) a CVM poderá exigir, para esse fim, o determinado cumprimento de condições adicionais, os quais podem ou não ser cumpridos pelo Fundo. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei. Assim, caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para cumprir as suas obrigações, a sua insolvência poderá ser (a) exigida por qualquer um dos seus credores; (b) determinado por decisão da Assembleia; ou (c) determinado pela CVM;

- (c) Não obstante ao item (b) acima, na hipótese perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo do Fundo e, na medida em que o Fundo possuir custos e despesas pendentes, o Regulamento prevê que os detentores de Cotas Subordinadas serão convocados pela Administradora para realizar aportes adicionais de recursos no Fundo para cobrir tais custos e despesas;
- (d) a Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e Gestora de recursos de terceiros, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar em perdas para o Fundo e para os Cotistas; e
- (e) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes ou emissores, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo.

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Cedentes, conforme o caso, e os Cotistas.
- **20.2** Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede da Administradora e/ou da Gestora, de acordo com os dias úteis da Cidade do Rio de Janeiro e/ou São Paulo, Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dias úteis, conforme definição desta Cláusula, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
- **20.3** Desentendimentos ou conflitos decorrentes da interpretação e/ou implementação das disposições deste Regulamento serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e regido pelas regras da Câmara de Arbitragem do Mercado do B3. Não obstante, é expressamente permitido o ajuizamento de medidas cautelares para obtenção de liminares para prevenir danos ou riscos de dano aos direitos objeto da disputa. Portanto, o ajuizamento de medidas cautelares para o pedido preliminar ou outras ordens judiciais em juízo, antes ou depois do início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste Regulamento não serão considerados incompatíveis com as disposições desta Cláusula, ou uma



renúncia de tais disposições. Para tanto, é eleito o distrito central Juízo da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas que surgirem deste Regulamento e envolvendo o Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiados.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *



ANEXO I

A Reserva de Encargos observará, durante o Termo de Duração, com os seguintes valores mínimos:

Período	Valor Mínimo correspondente a Reserva de
	Encargos (em R\$)
Data da primeira integralização de Cotas	600.000,00
2021	600.000,00
2022	600.000,00
2023	600.000,00
2024	600.000,00
2025	600.000,00
2026	600.000,00
2027	300.000,00
2028 e os anos seguintes, até o término da	300.000,00
vigência das Cotas Sênior da primeira emissão do	
Fundo.	

Os valores indicados na tabela acima serão atualizados anualmente pelo IGP-M.

* * *